

**Lei nº 599/2016 de 28 de dezembro de 2016.**

**Revoga a Lei Municipal 551 de 30 de dezembro do ano de 2013 e altera a Lei Municipal nº 457 de 06 de dezembro de 2007.**

O Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conforme previsto na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. – Fica revogada a Lei Municipal no. 551/2013 que concede incentivos fiscais para empreendimento voltado à geração de energia eólica no Município de Simões-PI.

Art. 2º. – Fica determinada a alíquota de 5%(cinco por cento) para todas as atividades constantes no item 7 e seus subitens do artigo 28 da Lei 457 de 06/12/2007.

Art. 3º. – Os percentuais para dedução na falta de comprovação de materiais através de Notas Fiscais idôneas dos serviços constantes no subitem 7.02 serão de 40% e do subitem 7.05 serão de 20% ambos do artigo 28 da Lei 457 de 06/12/2007.

Art. 4º. – Fica instituído a Taxa de Licença de Funcionamento para as Torres com Aerogerador, Torres de Captação de Energia Solar e Torres de Telefonia Móvel com o valor de 40 (quarenta) vezes o Valor de Referência Municipal por cada torre por ano de atividade.

Art. 5º. – Fica instituída a taxa de funcionamento para os mototaxistas no valor de 200% do VRM (valor de referência municipal) por moto por ano e deverá ser regulamentada as normas que disciplina as atividades dos mesmos por Lei Municipal.

Art. 6º. – As multas dos incisos do artigo 233 da Lei 457 de 06/12/2007 passam a ser aplicadas nos seguintes percentuais:

Inciso III – 1.000% (Um mil por cento) do Valor de Referência Municipal;

Inciso IV – 500% (Quinhentos por cento) do Valor de Referência Municipal;

Inciso V – 5.000% (Cinco mil por cento) do Valor de Referência Municipal;

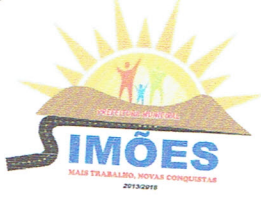
Inciso VI – 200% (Duzentos por cento) do Valor de Referência Municipal;

Inciso VII – 1.000% (Um mil por cento) do Valor de Referência Municipal;

Inciso VIII – 500% (Quinhentos por cento) do Valor de Referência Municipal;

  
Francisco Douglas Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

  
Edilberto Alcides de Carvalho  
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento  
Aut. Port. Nº 097/2013  
CPF: 307.049.443-91



Estado do Piauí  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- Inciso IX – 5.000% (Cinco mil por cento) do Valor de Referência Municipal;  
Inciso X – 5.000% (Cinco Mil por cento) do Valor de Referência Municipal;  
Inciso XIII – 5.000% (Cinco Mil por cento) do Valor de Referência Municipal;  
Inciso XIV – 100% (Cem por cento) do Valor de Referência Municipal;  
Inciso XV – 100% (Cem por cento) do Valor de Referência Municipal;  
Inciso XVI – 5.000% (Cinco mil por cento) do Valor de Referência Municipal;  
Inciso XVII – 1.000% (Mil por cento) do Valor de Referência Municipal;  
Inciso XVIII – 200% (Duzentos por cento) do Valor de Referência Municipal.
- Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 8º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí, 28 de dezembro de 2016.

  
Francisco Dogizete Pereira  
**Prefeito Municipal**  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

  
Edilberto Abdias de Carvalho  
**Secretário de Administração e Planejamento**  
Edilberto Abdias de Carvalho  
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento  
Aut. Port. Nº 097/2013  
CPF: 307.049.443-91